

# II. Regimento Interno do Comitê de Auditoria



26 de outubro de 2017

## Índice

### CAPÍTULO I

NATUREZA, OBJETIVO E APROVAÇÃO DO REGIMENTO

### CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO E FUNÇÕES DO COMITÊ

### CAPÍTULO III

INDICAÇÃO E DESTITUIÇÃO DE MEMBROS

### CAPÍTULO IV

REUNIÕES DO COMITÊ

### CAPÍTULO V

CONFORMIDADE, INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DO REGIMENTO

## **CAPÍTULO I NATUREZA, OBJETIVO E APROVAÇÃO DO REGIMENTO**

### Artigo 1º - Natureza e Objetivo

1. O Comitê de Auditoria (doravante denominado “Comitê”) da Neoenergia S.A. (doravante, “Companhia”) é um comitê permanente e interno do Conselho de Administração com poderes para informar, analisar e apresentar propostas para o Conselho de Administração dentro do escopo de suas funções descritas neste documento. Este Regimento tem como objetivo estabelecer a forma de funcionamento, os objetivos e os princípios de atuação do Comitê.

### Artigo 2º - Aprovação e Alteração

1. Este Regimento deve ser proposto pelos membros do Comitê e aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia.

2. Este Regimento poderá ser alterado por solicitação do Presidente do Comitê ou a maioria de seus membros e a aprovação das alterações será pela maioria simples dos membros do Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO E FUNÇÕES DO COMITÊ**

### Artigo 3º - Composição e Objetivo do Comitê

1. Composição. O Comitê será constituído por 5 (cinco) membros do Conselho de Administração, designados pelo Conselho de Administração, que poderão ter seus suplentes. Cada membro do Comitê deverá ter experiência financeira suficiente, especialmente nas áreas de contabilidade, auditoria ou gestão de riscos, para exercer suas funções como membros do Comitê, e cada membro deverá saber ler e interpretar as demonstrações financeiras básicas da Companhia. O Comitê terá um Presidente que será eleito dentre seus membros pelo Conselho de Administração, que exercerá as atribuições estabelecidas neste Regimento e outras que venham a ser fixadas pelo Comitê. O Comitê elegerá, ainda, dentre seus membros ou um não membro, uma pessoa para ser o Secretário do Comitê, que exercerá suas atribuições conforme este Regimento e outras diretrizes estabelecidas pelo Comitê ou pelo Conselho de Administração.

2. Objetivo. O Comitê tem por objetivo auxiliar o Conselho de Administração na supervisão (i) da integridade das demonstrações financeiras e controles internos da Companhia, (ii) da conformidade da Companhia com os requisitos legais e regulatórios, (iii) da independência e qualificações do auditor independente externo (“Auditor Independente”), e (iv) das áreas de Auditoria, Controles Internos e Compliance da Companhia (“Auditoria Interna”).

### Artigo 4º - Funções

1. O Comitê, assim como a Área de Auditoria Interna e o Responsável de Compliance, irá exercer suas funções com total autonomia, sem prejuízo do estabelecimento de uma base adequada de informação e colaboração sobre o desenvolvimento de suas funções com o Comitê de Auditoria da sociedade controladora do Grupo Iberdrola e com sua Área de Auditoria Interna e Unidade de Cumprimento, mas sempre no melhor interesse da Companhia.

2. O Comitê terá as seguintes funções:

a) Com relação à Auditoria Interna:

- i. Inspecionar a independência e eficiência da Auditoria Interna para que a mesma tenha recursos suficientes e qualificação profissional necessária para exercer suas funções de forma otimizada.
- ii. Aprovar as diretrizes e os planos de ação anual estabelecidos pelo responsável da Auditoria Interna da Companhia, podendo, inclusive, considerar as diretrizes e os planos globais estabelecidos pelo Diretor da Auditoria Interna da sociedade controladora do Grupo Iberdrola, no melhor interesse da Companhia.
- iii. Propor o orçamento da Auditoria Interna para aprovação pelo Conselho de Administração.
- iv. Propor ao Conselho de Administração a indicação, reeleição e destituição do responsável da Auditoria Interna.
- v. Inspecionar a Auditoria Interna, que irá depender operacionalmente do Presidente do Comitê e hierarquicamente do Presidente do Conselho de Administração, e quem irá preparar as informações necessárias para as reuniões das quais os membros do Comitê participarão. O responsável da Auditoria Interna deverá informar ao Comitê qualquer incidente, irregularidade contábil ou ato ilícito que possa ocorrer no desenvolvimento do plano de atividade anual, apresentando-o ao final de cada ano juntamente com um relatório de atividades.
- vi. Receber informações regulares das atividades efetuadas pela Auditoria Interna para assegurar que as diretrizes e os planos de ação anual sejam atendidos.
- vii. Fazer com que os dirigentes da Companhia atendam às conclusões e recomendações dos relatórios da Auditoria Interna. O Comitê poderá, por meio do Presidente ou do Secretário, a pedido do mesmo, coletar informações e solicitar a colaboração de qualquer dirigente da Companhia, que, a critério dos membros do Comitê, poderão ser comunicadas ao Presidente do Conselho de Administração e ao Diretor-Presidente da Companhia.

b) Em relação aos sistemas de controles internos e de gestão de riscos:

- i. Tomar conhecimento e analisar o processo da informação financeira e os sistemas de controles internos ligados aos riscos da Companhia, e assegurar que os principais riscos da Companhia sejam identificados, administrados e devidamente reportados, identificando, desta forma: (i) diferentes tipos de riscos que a Companhia possa enfrentar, incluindo riscos financeiros ou econômicos, responsabilidades contingentes e outros riscos não decorrentes dos balancetes; (ii) as medidas necessárias para mitigar o impacto de qualquer risco, caso algum deles se materialize; e (iii) os sistemas de informação e monitoramento interno que serão utilizados para monitorar e gerir tais riscos, incluindo as responsabilidades contingentes ou os riscos não decorrentes dos balancetes.
- ii. Poderá analisar, juntamente com o Auditor Independente, a Auditoria Interna e a Diretoria Executiva: (a) a adequação e eficiência dos sistemas de controles internos (incluindo qualquer deficiência ou mudança significativa nos controles internos reportados ao Comitê pelos Auditores Independentes), práticas contábeis, controles e procedimentos de informação (e seus relatórios gerenciais correspondentes) da Companhia; e (b) atuais tendências e atualizações contábeis, e tomar as medidas que se façam necessárias a esse respeito.
- iii. Manter as correspondentes relações com a Divisão de Risco da sociedade controladora e com o Comitê de Supervisão de Risco e Auditoria da sociedade controladora do Grupo Iberdrola, sempre no melhor interesse da Companhia.

c) Em relação à Auditoria Independente:

- i. No que se refere ao Auditor Independente da Companhia, propor ao Conselho de Administração as condições para contratação do Auditor Independente.
- ii. Assegurar a independência do Auditor Independente, recebendo deste informações periódicas sobre qualquer atividade que possa colocar tal independência em risco.

- iii. Receber relatórios regulares do Auditor Independente sobre assuntos e atualizações na legislação contábil e de auditoria e nas práticas de auditoria em vigor de tempos em tempos.
- iv. Receber anualmente do Auditor Independente a confirmação escrita de sua independência frente à Companhia, bem como informações sobre os serviços adicionais de qualquer classe prestados pelo Auditor Independente ou pelas pessoas ou entidades vinculadas a este, conforme regulamentação aplicável.
- v. Emitir anualmente, antes da emissão dos Relatórios de Auditoria, um relatório sobre a independência do Auditor Independente. Este relatório deverá tratar, em todos os casos, da prestação de serviços adicionais citada no parágrafo anterior.
- vi. Analisar, em conjunto com o Auditor Independente, as deficiências significativas do sistema de controle interno que possam ser detectadas e revisar o teor dos Relatórios de Auditoria antes de serem emitidos, evitando-se ressalvas depois de prontos e avaliar os resultados de cada auditoria, verificando a resposta da Diretoria Executiva da Companhia a suas recomendações.
- vii. Servir de canal de comunicação entre o Conselho de Administração e o Auditor Independente, de quem o Comitê irá receber informações regulares sobre o plano de auditoria e os resultados de sua execução.

d) Em relação ao processo para preparo da informação financeira da Companhia:

- i. Supervisionar o processo para o preparo e a integridade da informação econômico-financeira da Companhia. A esse respeito, o Comitê deverá fazer com que as demonstrações financeiras intermediárias sejam preparadas de acordo com as mesmas normas contábeis das demonstrações financeiras anuais, propondo mudanças nas práticas contábeis e políticas de acordo com as práticas contábeis gerais e políticas da Companhia.
- ii. Obter e analisar as aprovações da administração dos relatórios financeiros periódicos da Companhia no que se refere às leis, regulamentos e outras normas aplicáveis quanto ao teor e o preparo de tais relatórios financeiros.
- iii. Verificar a conformidade aos requisitos legais e a correta aplicação dos princípios e práticas de informação contábil e financeira que possam ser aplicáveis em relação à Contabilidade Anual da Companhia.

e) Em relação à conformidade aos requisitos legais e práticas de governança aplicáveis e com a prevenção e correção de condutas ilegais ou fraudulentas:

- i. Receber informação do Responsável de Compliance, em relação a qualquer assunto relevante, relativamente ao cumprimento normativo e à prevenção e correção de condutas ilegais ou fraudulentas.
- ii. Revisar, via Responsável de Compliance, as políticas e procedimentos internos da Companhia para conferir sua efetividade na prevenção de condutas não inapropriadas, e identificar eventuais políticas ou procedimentos que sejam mais efetivos na promoção dos mais altos patamares éticos, para apreciação do Conselho de Administração. De modo particular, informar ao Conselho de Administração as propostas de aprovação e modificação do Regulamento da Área de Compliance da Companhia.
- iii. Revisar e ratificar o orçamento anual da Área de Compliance, para apreciação do Conselho de Administração da Companhia, e exigir da Companhia que a Área de Compliance tenha os recursos humanos e materiais necessários para o cumprimento de suas funções, zelando por sua independência e eficácia.
- iv. Aprovar o Plano Anual de atividades da Área de Compliance.
- v. Informar as propostas de nomeação do Diretor de Compliance, após recomendação favorável do Comitê de Remuneração e Sucessão.

f) Em relação aos casos de conduta financeira irregular ou indevida:

- i. Poderá, em coordenação com a Área de Compliance da Companhia, estabelecer e supervisionar os canais que permitam que os funcionários da Companhia comuniquem confidencialmente e, conforme necessário, anonimamente, qualquer irregularidade, especialmente aquelas de natureza financeira e contábil, que estes possam ter testemunhado na Companhia, considerando em cada caso os regulamentos aplicáveis referentes à proteção da informação pessoal e os direitos básicos das partes envolvidas.
- ii. Realizar as investigações necessárias no que se refere às reivindicações de terceiros contra a Companhia ou conduta irregular ou anômala, de acordo com as disposições do parágrafo acima.
- iii. Informar ao Conselho, antes de o mesmo tomar as devidas decisões para a criação e aquisição, pela Companhia ou por suas subsidiárias, de participações em companhias de propósito especial ou em entidades domiciliadas em países ou territórios considerados paraísos fiscais, bem como qualquer outra transação ou operação de natureza semelhante que, devido a sua complexidade, possa por em dúvida a transparência da Companhia e do Grupo Iberdrola.

3. Da mesma forma, o Comitê poderá assumir outras funções que, quando aplicáveis, lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração

#### Artigo 5º - Escopo das Funções. Informações ao Conselho do Administração

O Presidente do Comitê informará ao Presidente do Conselho de Administração as atividades do Comitê e qualquer ação tomada ou recomendação feita durante as reuniões deste, antes da primeira reunião do Conselho de Administração seguinte às reuniões do Comitê.

#### Artigo 6º - Relatório Anual

O Comitê irá submeter para aprovação do Conselho de Administração um Relatório Anual de suas atividades, decorrente do exercício anterior, até a divulgação dos resultados anuais das empresas do Grupo Neoenergia. O referido Relatório ficará em seguida disponível aos acionistas da Companhia, na página web da Companhia.

#### Artigo 7º - Serviços de Especialistas Externos

1. O Comitê poderá acessar informações, documentos, registros contábeis e não contábeis, contratos, dentre outras informações e documentos de qualquer natureza que julgar necessários para desenvolver suas atividades. Também poderá obter consultoria de profissionais externos para o melhor desempenho de suas funções. Tais profissionais deverão submeter seus relatórios diretamente ao Presidente do Comitê.

2. A contratação desses profissionais deverá ser feita de acordo com as disposições do Estatuto Social da Companhia, bem como dos procedimentos, políticas e/ou instruções internas da Companhia.

### **CAPÍTULO III INDICAÇÃO E DESTITUIÇÃO DE MEMBROS**

#### Artigo 8º - Mandato e Posse

1. Os membros do Conselho de Administração designados para o Comitê exercerão suas funções no Comitê durante toda a vigência de seus mandatos como Conselheiros de Administração da Companhia, exceto se de outra forma determinar o Conselho de Administração.

2. Os membros do Comitê serão considerados empossados em seus cargos no Comitê nas respectivas datas de suas designações pelo Conselho de Administração. Os membros que

constituem o Comitê e que forem reeleitos como Conselheiros da Companhia irão permanecer em seus cargos no Comitê, sem necessidade de nova eleição.

#### Artigo 9º - Destituição

Os membros do Comitê serão imediatamente destituídos de seus cargos:

- a) Quando, por qualquer motivo, incluindo renúncia ou destituição, deixarem de exercer a função de Conselheiro de Administração da Companhia; ou
- b) Por decisão do Conselho de Administração.

### **CAPÍTULO IV REUNIÕES DO COMITÊ**

#### Artigo 10º - Reuniões

1. O Comitê irá se reunir quantas vezes forem necessárias, a critério do Presidente do Comitê, para cumprir seus compromissos, mas ao menos quatro (4) vezes por ano e também quando solicitado por, no mínimo, metade de seus membros.
2. O Presidente do Conselho de Administração ou o Diretor-Presidente da Companhia poderá solicitar reuniões de caráter informativo com o Comitê.
3. Compete ao Presidente do Comitê propor e colocar para aprovação, até a última reunião do ano em curso, calendário das reuniões ordinárias para o ano seguinte.

#### Artigo 11º - Convocação da Reunião

1. O Presidente do Comitê, ou o Secretário, a pedido do primeiro, enviará convocação da reunião por carta, fax, telegrama, e-mail ou qualquer outro meio adequado, endereçado a seus membros, indicando local, data e horário da reunião, bem como a pauta a ser discutida e providenciando os documentos disponíveis necessários à apreciação dos itens pautados.
2. A convocação deverá ser fornecida com antecedência mínima de dois dias úteis, exceto se houver necessidade de reunião urgente devidamente justificada.
3. Não será necessária convocação prévia se todos seus membros ou seus suplentes estiverem presentes ou representados e unanimemente aceitarem a realização da reunião e o debate dos assuntos da pauta.

#### Artigo 12º - Quórum, Comparecimento e Adoção de Acordos e Recomendações

1. Ao menos 4 (quatro) membros do Comitê ou seus respectivos representantes serão necessários e formarão o quórum para instalação de reunião do Comitê em primeira convocação, e de ao menos 3 membros em segunda convocação, que será convocada em até mais um dia útil da reunião anterior não instalada.
2. A reunião será presidida pelo Presidente do Comitê, e, se o Secretário não estiver presente, outro membro do Comitê ou o representante do Secretário, conforme previsto no Artigo 13 abaixo, será indicado pelo Presidente do Comitê para agir como Secretário durante a reunião.
3. O Comitê de Auditoria poderá realizar reuniões em vários lugares conectados entre si por sistemas que permitam o reconhecimento e identificação dos presentes, a permanente comunicação entre os presentes independentemente do lugar em que se encontrem, assim como a intervenção e emissão de voto, tudo isso em tempo real (incluindo sistemas de videoconferência, audioconferência ou quaisquer outros sistemas similares). Os membros presentes em quaisquer dos lugares interconectados serão considerados como presentes na

mesma e única reunião do Comitê de Auditoria. Entende-se como o local de realização da reunião aquele onde se encontre o maior número de membros e, no caso de empate, onde estiver o Presidente ou quem, em sua ausência, presida a reunião. A presidência da reunião poderá ser exercida, também, por meio de videoconferência, audioconferência ou qualquer outro sistema similar.

4. Todas as ações tomadas pelo Comitê deverão ser adotadas pela maioria dos votos dos membros presentes à reunião ou representados. No caso de empate, o Presidente terá o voto decisivo.

5. As matérias analisadas pelo Comitê serão objeto de relatórios e propostas, que não vincularão a deliberação do Conselho de Administração.

6. O Secretário do Comitê reduzirá cada reunião a termo, em ata própria, a qual deverá ser, após a reunião ou no início da reunião imediatamente posterior, revisada e assinada pelos membros presentes à reunião ou seus representantes.

7. Qualquer ação necessária poderá ser tomada, pelo Comitê, sem uma reunião, caso, mediante solicitação do Presidente do Comitê, todos os membros do Comitê consentam por escrito, por carta, fax, telegrama, e-mail ou qualquer outro meio adequado. Os consentimentos por escrito dos membros do Comitê devem ser arquivados juntamente com a ata das reuniões do Comitê.

8. O membro de Comitê que, efetivamente e de acordo a lei, tenha conflito de interesse com determinada matéria a ser apreciada, no Comitê do qual faz parte, devesse informar dessa circunstância ao Presidente do Comitê e não receberá exclusivamente aquela parte da informação sobre o referido assunto que gere o conflito, pois a informação a ser fornecida poderá conter dados sensíveis, assim como não participará da parcela da reunião em que a matéria estiver sendo apreciada, mas poderá ser convidado para prestar informações. O membro de Comitê que tenha sido reputado justificadamente em conflito de interesse pode objetar ao Presidente do Conselho de Administração, que deverá resolver a questão

#### Artigo 13º - Representação e Comparecimento

1. O membro do Comitê que estiver impossibilitado de comparecer a determinada reunião do Comitê deverá informar ao Presidente do Comitê previamente à reunião, por meio do Secretário, o nome de seu suplente, o qual poderá representá-lo exclusivamente naquela reunião.

2. Sob solicitação do Presidente do Comitê, os demais Conselheiros poderão ser solicitados a participar de reuniões, sem direito a voto.

3. O Presidente do Comitê poderá também solicitar, por meio do Secretário do Comitê, com cópia, a seu critério, ao Presidente do Conselho e ao Diretor-Presidente da Companhia, o comparecimento de qualquer diretor, gerente ou funcionário da Companhia, bem como qualquer membro integrante dos conselhos de administração de sociedades nas quais a Companhia tenha participação, cuja indicação tenha sido proposta pela Companhia, desde que não haja impedimentos legais para tal.

4. O Comitê poderá solicitar a presença tanto do Auditor Independente da Companhia quanto do auditor de qualquer entidade ligada à Companhia em suas reuniões, desde que não haja impedimentos legais para tal.

## **CAPÍTULO V CONFORMIDADE, INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DO REGIMENTO**

#### Artigo 14º - Conformidade

1. Os membros do Comitê, bem como os demais Conselheiros de Administração, têm a obrigação de conhecer e cumprir este Regulamento, e para este fim, o Secretário do Conselho de Administração fornecer-lhes-á uma cópia do mesmo.

2. Além disto, o Comitê, em especial seu Presidente, terá a obrigação de observar o cumprimento deste Regimento, adotando todas as medidas necessárias para esse fim.

#### Artigo 15º - Interpretação, Integração e Vigência do Regimento

1. Dúvidas ou divergências na interpretação deste Regimento serão resolvidas pela maioria dos votos dos membros do próprio Comitê ou, em caso de empate, pelo Conselho de Administração da Companhia. A interpretação e a solução de eventuais dúvidas e divergências pelo próprio Comitê devem ser informadas ao Conselho de Administração.

2. Na ausência de regras específicas, as disposições do Estatuto Social da Companhia e do Regimento Interno do Conselho de Administração referentes à operação do Conselho de Administração, desde que não sejam incompatíveis com sua natureza e função, serão aplicáveis ao Comitê. Aos membros do Comitê aplicam-se integralmente as disposições contidas na Lei nº 6.404/76, conforme alterada, especialmente aquelas que se referem às responsabilidades, deveres, obrigações, limites, impedimentos e vedações aos administradores da Companhia.

3. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia, e será publicado na página web da Companhia para sua divulgação.